

Proc. 19 707/44

(CJT-111-45)

1945

ALL/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário desprovido de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a fábrika Tannhauser & Cia. Ltda. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região, que, confirmando a sentença proferida pela 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, julgou procedente a reclamação apresentada por Eva da Motta e Castro contra a recorrente:

CONSIDERANDO que a recorrente fundamentou o seu recurso de acôrdo com a letra a, do art. 896, da Consolidação das leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que não conseguiu demonstrar a alegada divergência jurisprudencial sôbre o ponto em debate nos autos, que constitui, de acôrdo com o dispositivo legal invocado, a condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Percival Godoy Ilha	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 31 3 145.